



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CONTRATO 015/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU E A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, VISANDO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS RECURSOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO DENOMINADO "PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO – AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA DE OBRAS INSCRITAS NO PNLD 2016 - ARTE", FINANCIADO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

1. PARTES E FUNDAMENTO:

1.1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, fundação pública de ensino superior integrante da Administração Federal Indireta, inscrita no CNPJ sob o n. 25.648.387/0001-18, com sua reitoria situada nesta cidade na Avenida João Naves de Ávila, 2121, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Elmiro Santos Resende, portador da Carteira de Identidade nº M. 154.253, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 937.617.328-72, com domicílio especial na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Uberlândia, doravante denominada **UNIVERSIDADE**; e a

1.2. FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Engenheiro Diniz, 1178, Uberlândia, inscrita no CNPJ sob o nº 21.238.738/0001-61, neste ato representada pelo sua Diretora Executiva, Cibele Januário Faria, portadora da Cédula de Identidade nº 865.427 - SSP-GO, e do CPF nº 168.389.391-34, doravante denominada **FAU**.

1.3. FUNDAMENTO – O objeto deste Instrumento fundamenta-se nas disposições das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

As partes aqui identificadas resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento a gestão administrativa e financeira pela FAU dos recursos financeiros recebidos pela UNIVERSIDADE em decorrência de descentralização de crédito realizada pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE no valor de **R\$821.520,65 (oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)**, para custear despesas relativas ao desenvolvimento do projeto denominado "PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO – AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA DE OBRAS INSCRITAS NO PNLD 2016 - ARTE", observado o que estabelece o Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



SUBCLÁUSULA ÚNICA – A gestão administrativa dos recursos de que trata esta cláusula deverá ser efetuada nos termos autorizados pela n° 8.958, de 1994, pelo Decreto n° 7.923, de 2010, pela Resolução n° 04/2002 do Conselho Universitário, observado, no que couber, o que estabelece o Decreto n° 8.241, de 21 de maio de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete à UFU:

a) executar o objeto do projeto denominado “PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO – AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA DE OBRAS INSCRITAS NO PNLD 2016 - ARTE”, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação – SEB/MEC e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e

b) receber os recursos transferidos pelo FNDE no valor total de **R\$821.520,65 (oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)**, destinados ao custeio das despesas indispensáveis ao desenvolvimento do PNLD 2016 – ARTE, e repassá-los para a FAU, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

II - Compete à FAU:

a) receber os recursos repassados pela UFU e aplicá-los no pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho;

b) responsabilizar pela retenção e pagamento dos tributos que porventura incidirem sobre os pagamentos relativos às despesas constante do Plano de Trabalho;

c) prestar contas dos recursos repassados de acordo com as normas legais que regem a matéria, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência deste Termo, devolvendo o saldo porventura existente, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas referentes aos valores de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato correrão à conta do orçamento da UFU, de acordo com o ingresso da receita recebida do FNDE, nos termos da programação orçamentária aprovada para tal finalidade:

- PTRES: 87411
- Elemento de Despesa: 3390-39
- Fonte: 0113
- Nota de Empenho: 2015NE800977-79

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A FAU deverá manter os recursos financeiros recebidos da UNIVERSIDADE em conta bancária específica, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A movimentação dos recursos de que trata esta cláusula deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A FAU perceberá o valor de **R\$ 60.853,38 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos)** referente à administração para realização do Projeto, conforme detalhamento de fls. 88 do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

A FAU não poderá:

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

- a) servidor da **UNIVERSIDADE** que atue na direção da fundação; e
- b) ocupantes de cargos de direção superior da **UNIVERSIDADE**;

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- a) seu dirigente;
- b) servidor da **UNIVERSIDADE**; e
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor da **UNIVERSIDADE**; e

III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista no Plano de Aplicação.

IV - utilização deste Contrato para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

V - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na **UNIVERSIDADE**;

VI - concessão de bolsas a servidores da **UNIVERSIDADE** a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - concessão de bolsas a servidores da **UNIVERSIDADE** pela participação nos conselhos da fundação;

VI - a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do coordenador e vice coordenador do projeto (Súmula Vinculante STF nº 13 e Decreto nº 7.203, de 2010); e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



VII - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata a Lei nº 8.958, de 1994.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pagamento, a qualquer título, a servidor da UNIVERSIDADE pela participação no desenvolvimento do projeto denominado “PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO – AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA DE OBRAS INSCRITAS NO PNLD 2016 - ARTE”, deverá observar o que estabelecem as disposições da Lei nº 8.958, de 1994, do Decreto nº 7.923, de 2010, e da Resolução nº 04/2002 do Conselho Universitário da UNIVERSIDADE, e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie, inclusive em relação aos tributos porventura incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

As partes poderão alterar, a qualquer tempo e por mútuo consentimento, o presente Instrumento por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias. Havendo pendências, as partícipes definirão, através de um Termo de encerramento do Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão ou a extinção de cada um dos projetos em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura pelo prazo de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes de acordo com a legislação pertinente e as normas internas de cada instituição.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, para dirimir as dúvidas que porventura decorrerem deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este termo, perante as testemunhas signatárias, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Uberlândia, 15 de abril de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE UBERLÂNDIA
Elmiro Santos Resende
Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO
UNIVERSITÁRIO
Cibele Januário Faria
Diretora Executiva

TESTEMUNHAS

Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80

Nome: Isabella B. Habib Santos
CPF: 056.186.256-79

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO